



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026
BOLETIM OFICIAL Nº 010/2026-TJDFS.

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 29/01/26
DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Arthur Henrique Veneu Emerich, que compôs a 2ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 29/01/2026, com a presença dos (as) Exmos. (as) auditores (as) Dr. Jorge Junior, Dra. Gabriela Beneteli, Dr. Alef Paixão , e registrando ainda a presença do Exmo. Procurador Dr. Alexandre Miranda.

1 – PROCESSO nº 025/2026 – 2ª CD

PARTIDA: ID 29369 - BOTAFOGO F.R. x GRAJAÚ C.C.

DATA: 08-11-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : ADULTO MASCULINO

DENUNCIADO:

1) MATHEUS BEZERRA RODRIGUES, atleta da equipe do BOTAFOGO FR, pela prática da conduta tipificada no art. 254-A, §1º, inciso I, e 258, ambos do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi aplicada a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, com fundamento no art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Por unanimidade, o denunciado foi absolvido quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

2) CARLOS HENRIQUE DOS S. EMÍDIO, atleta da equipe do GRAJAÚ C.C., pela prática da conduta tipificada no art. 258 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi aplicada a advertência, com base no art. 258 §1º do CBJD.

3) MARCELLO JÚNIOR B. DE SOUZA, atleta da equipe do GRAJAÚ C.C., pela prática da conduta tipificada no art. 254-A, §1º, inciso II do CBJD, e 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi aplicada a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, com fundamento no art. 254-A, §1º, inciso II, do CBJD.

Quanto às infrações previstas nos arts. 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD, foi aplicada a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, bem como multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 183 do CBJD.

Tudo na forma do art. 184 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

4) PEDRO MARQUES PEREIRA DE MELLO, atleta da equipe do GRAJAÚ C.C, pela prática da conduta tipificada no art. 243-F, §1º do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi aplicada a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, com fundamento no 243-F, §1º do CBJD, bem como multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

5) JOÃO VICTOR FREITAS FILGUEIRAS, atleta da equipe do GRAJAÚ C.C, pela prática da conduta tipificada no art. 243-F, §1º do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi aplicada a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, com fundamento no 243-F, §1º do CBJD, bem como multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

6) GRAJAÚ COUNTRY CLUBE, pela prática da conduta tipificada no art. 213, inciso III, e 243-D, ambos do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na base do art. 213 do CBJD. Quanto ao o art.243-D do CBJD, por unanimidade foi absolvido.

2- PROCESSO nº 026/2026 – 2ª CD

PARTIDA: ID 29718 - HEBRAICA RIO x FUTSAL AROUCA SPORTS

DATA: 12-11-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE OURO - SUB-11

DENUNCIADO:

1) **FUTSAL AROUCA SPORTS**, pela prática da conduta tipificada no art. 213, inciso I e parágrafos do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, houve a desclassificação da conduta prevista no art. 213, inciso I e parágrafos, para o art. 205, §1º, do CBJD, aplicando-se multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), posteriormente reduzida à metade com base no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Adotando-se interpretação extensiva analógica, determinou-se, ainda, na ocasião, a proibição do Sr. Douglas de Almeida, pai do atleta S.L.A., da equipe FUTSAL AROUCA SPORTS, inscrição nº 57.311, nos termos do art. 243-G, §2º, do CBJD.

3- PROCESSO nº 027/2026 – 2ª CD

PARTIDA: ID 29374 - GRAJAÚ C.C. x COMARY FUTSAL

DATA: 15-11-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : ADULTO MASCULINO

DENUNCIADOS:

1) **GUILHERME ALEXANDRE F. DE SOUZA**, Atleta da Equipe COMARY FUTSAL, pela prática da conduta tipificada no art. 243-F c/c 258, II e 258-B, ambos do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, o denunciado foi absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Em relação aos arts. 258, §2º, II, e 258-B, ambos do CBJD, foi aplicada, na forma do art. 183 do CBJD, a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

2) PEDRO MARQUES PEREIRA DE MELO, atleta da equipe do GRAJAÚ C.C., pela prática da conduta tipificada no art. 243, C,D e F e art.258-B, todos do CBJD. **DECISÃO:** Houve a desclassificação das condutas previstas nos arts. 243-C, 243-D e 243-F para o art. 258, §2º, II, do CBJD, e quanto ao art. 258-B, houve desclassificação para o art. 258, caput, do CBJD, sendo aplicada por unanimidade, a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, na forma do art. 183 do CBJD.

4- PROCESSO nº 028/2026 – 2ª CD

PARTIDA: ID 29734 - S.E. REAL x C.R. BOQUEIRÃO DO PASSEIO

DATA: 16-11-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE PRATA - SUB-11

DENUNCIADO:

1) C.R. BOQUEIRÃO DO PASSEIO, pela prática de conduta tipificada no art. 213,I e II, 243-C e F e art. 258-B, todos do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi absolvido.

5- PROCESSO nº 029/2026 – 2ª CD

PARTIDA: ID 29511 - BOTAFOGO F.R. x C.R. VASCO DA GAMA

DATA: 18-11-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SUB-20

DENUNCIADO:

1) THIAGO VINICIUS DA SILVA LOPES, atleta da equipe BOTAFOGO F.R., pela prática de conduta tipificada no art. 250 do CBJD. **DECISÃO:** Houve a desclassificação da conduta prevista no art.250 do CBJD para o art.258 §2º, II do CBJD e por unanimidade, aplicada a pena de suspensão por 03 (três) partidas.

2) LUIS FELIPE SIQUEIRA DE AZEVEDO, atleta da equipe C.R. VASCO DA GAMA, pela prática de conduta tipificada no art. 250 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi absolvido.

Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

Rio de janeiro, 19 de Fevereiro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE VENEU EMERICH
Presidente da 2ª CD do TJDFS/RJ

Rodrigo da Silva Barbosa
Secretário Geral do TJDFS/RJ